

# CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **17**  
Dezembro 2006

## O Sistema de Certificação Energética

Regulamentos para a  
eficiência energética dos edifícios .4



### Fiscalidade

As obrigações fiscais do mês .2

### Alvarás

- Regularização do Quadro Técnico perante o IMOPPI .2
- Revalidação para 2007 - Término do prazo suplementar .3

### Consultório Jurídico

As novas regras do subsídio de desemprego .7

### Actividade Associativa

AICOPA disponível na Internet .8

- ☉ **MARQUES ALUMÍNIOS**
- ☉ **MARQUES CARPINTARIAS**
- ☉ **MARQUES SERRALHARIAS** *Trabalhos Aço Inox*
- ☉ **BETOMARQUES** *Pedras Ornamentais*



**Telefone: 296 205 800**  
**Email: grupomarques@grupomarques.org**



**N**esta nossa última edição de 2006 do “Construção & Materiais”, e no seguimento dos temas que nos propusemos abordar em edições anteriores, relativos ao Desempenho Energético dos Edifícios, destacamos o Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios, diploma este que complementa o pacote legislativo regulamentador desta matéria.

No que respeita à actividade da construção, chamamos a atenção das empresas para o facto de a adaptação do Quadro Técnico ter de ser regularizada perante o IMOPPI até ao próximo dia 31 de Dezembro. De igual modo, informamos que termina na mesma data, o prazo suplementar para a entrega de documentos ao IMOPPI com vista à revalidação de alvarás para o ano de 2007, para as empresas que não o tenham feito durante o prazo normal estipulado para o efeito, findo em 31 de Julho de 2006. De salientar também o lançamento da página da AICOPA na Internet. Delineado como um objectivo a atingir no corrente ano de 2006, o nosso espaço, disponível em [www.aicopa.pt](http://www.aicopa.pt) a partir do dia 15 de Dezembro, apresenta-se como uma mais valia para os nossos associados, bem como para todos os que procuram informações actualizadas sobre o sector e a actividade da nossa associação.

E antecedendo a quadra festiva que se avizinha, a Direcção da AICOPA e seus colaboradores endereçam desde já os votos de umas Boas Festas e um ano de 2007 repleto de sucessos e prosperidade a todos os associados e público em geral!

## Calendário Fiscal Dezembro 2006

**Até ao dia 11:** pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nos balcões dos CTT, nas tesourarias de finanças, no Multibanco ou através do homebanking das declarações electrónicas, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Outubro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

**Até ao dia 11:** Envio por transmissão electrónica de dados da declaração periódica acompanhada dos anexos relativos às transmissões intracomunitárias e operações efectuadas com outros espaços fiscais nacionais, se for caso disso, relativa a Outubro de 2006;

**Até ao dia 20:** Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

**Até ao dia 20:** 3º pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos titulares de rendimentos da categoria B;

**Até ao dia 20:** Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC);

**Até ao dia 20:** Entrega do Imposto do Selo, cuja obrigação tributária se constitui no mês anterior;

**Até ao dia 29:** 3º pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) devido por entidades residentes que exercem, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável, ou envio, por transmissão electrónica de dados, de declaração de limitação do pagamento.

## Adaptação do Quadro Técnico deve ser regularizada até final de 2006

As empresas detentoras de alvará de construção de classe 1, que disponham apenas de consultor ou encarregado no desempenho de funções técnicas, deverão proceder à apresentação de técnico no quadro até ao dia 31 de Dezembro de 2006, prazo limite para a regularização do Quadro Técnico perante o IMOPPI.

Deste modo, todas as empresas com alvará de construção cuja capacidade técnica continue ainda a ser conferida por um encarregado (com um mínimo de cinco anos de experiência) ou por um consultor, deverão, até essa data, dispor de um técnico no quadro, o qual não poderá fazer parte de qualquer outra empresa também inscrita no IMOPPI.

Existindo a possibilidade de as empresas classificadas em classes 1 e 2 apresentarem como técnico, em

alternativa ao engenheiro técnico, um profissional com conhecimentos na área dos trabalhos em causa, comprovado através de Certificado de Aptidão Profissional (CAP) de nível 3 ou superior, neste caso, as empresas que ainda não regularizaram o seu quadro técnico, mantendo os consultores ou encarregados, poderão fazê-lo até à data referida, mediante a apresentação da “Caderneta de Competências”, atribuída aos candidatos que não obtiveram a classificação exigida, sob condição de comprovarem a obtenção do respectivo CAP definitivo até ao dia 30 de Junho de 2007.

O incumprimento das condições aqui designadas, dentro dos prazos previstos, implica o cancelamento do alvará de construção. ■

### Ficha Técnica



## Revalidação de alvarás para 2007

### - Término do prazo suplementar de entrega de documentos ao IMOPPI

Terminado o prazo de envio para o IMOPPI da documentação necessária para a revalidação dos alvarás para o ano de 2007, em 31 de Julho do corrente, as empresas que não cumpriram aquele prazo limite, poderão fazê-lo até ao dia 31 de Dezembro de 2006, mediante o pagamento de taxa agravada, conforme o disposto no artigo 19º do Decreto-lei n.º 12/2004 de 9 de Janeiro.

O alvará é revalidado sempre que se verifiquem as condições mínimas de permanência e seja paga a respectiva taxa, bem como outras que se encontrem em dívida ao IMOPPI.

No procedimento da revalidação, as habilitações relativamente às quais se verifique que a empresa não apresenta as condições exigidas para a classificação detida são automaticamente reclassificadas ou canceladas em conformidade com o demonstrado.

A não entrega da documentação de acordo com o exigido pelo IMOPPI, implica a não revalidação do alvará, o que equivale ao cancelamento de todas as suas habilitações. Mas não é apenas a entrega atempada dos elementos que permite a renovação do alvará: no procedimento de revalidação, ao verificar-se que uma empresa não reúne as condições mínimas exigidas para as classificações detidas, esta é automaticamente reclassificada ou vê cancelado o seu alvará.

#### Dispensa de Procedimento de Revalidação

As empresas que tenham obtido alvará, pela primeira vez, a partir de Outubro de 2005 - alvará com número igual ou superior a 52675, estão dispensadas da apresentação dos documentos solicitados, devendo no entanto serem detentoras de quadro técnico exigido e proceder ao pagamento da guia referente à taxa de revalidação que lhes será enviada. ■



## I.E.I. - Instalações Eléctricas Industriais, Lda.

### EXECUTAMOS INSTALAÇÕES:

- Eléctricas;
- Telefónicas;
- Ar condicionado;
- Redes de distribuição de Baixa e Média Tensão;
- Postos de transformação;

### I.E.I., A eficácia da Qualidade!

Estrada Regional da Ribeira Grande, 3 - 1º, Km 10  
Apartado 27  
9600-521 Ribeira Grande  
Tel: 296 490 300 Fax: 296 490 308/9

# A Certificação Energética dos Edifícios

## A aplicação dos Regulamentos com vista à eficiência energética

**N**a sequência dos temas que nos propusemos desenvolver nas edições de Julho e Agosto de 2006 do “Construção & Materiais”, designadamente o Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE), e o Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE), vimos neste número de Dezembro abordar o diploma que complementa o pacote legislativo, que regulamenta os diversos aspectos do desempenho energético dos edifícios: O Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE).

Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril, este diploma transpõe parcialmente para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2002/91/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, a qual estabelece que os Estados membros da União Europeia devem implementar um sistema de certificação energética de forma a informar o cidadão sobre a qualidade térmica dos edifícios, aquando da construção, da venda ou do arrendamento dos mesmos, exigindo também que o sistema de certificação abranja igualmente todos os grandes edifícios públicos e edifícios frequentemente visitados pelo público.

De um modo genérico, a certificação energética destina-se, nos edifícios existentes, a proporcionar informação sobre as medidas de melhoria de desempenho, com viabilidade económica, que o proprietário pode implementar para reduzir as suas despesas energéticas e, simultaneamente, melhorar a eficiência energética do edifício.

Nos edifícios novos e nos edifícios existentes sujeitos a grandes intervenções de reabilitação, a certificação energética permite comprovar a correcta aplicação da regulamentação térmica em vigor para o edifício e para os seus sistemas energéticos, nomeadamente a obrigatoriedade de aplicação de sistemas de energias renováveis de elevada eficiência energética.

O RSECE e o RCCTE consubstanciam a actual legislação existente, que enquadra os critérios de conformidade a serem observados nas inspecções a realizar no âmbito deste sistema de certificação, estabelecendo, para o efeito, os requisitos que devem ser aferidos relativamente aos seguintes aspectos: eficiência energética, qualidade do ar interior, ensaios de recepção de sistemas após a conclusão



da sua construção, manutenção e monitorização do funcionamento dos sistemas de climatização, inspecção periódica de caldeiras e equipamentos de ar condicionado e responsabilidade pela condução dos processos.

A certificação energética e da qualidade do ar interior dos edifícios exige significativos meios humanos qualificados e independentes, razão pela qual é estipulada a adopção faseada deste sistema de certificação, começando pelos edifícios maiores e abrangendo, gradualmente, um universo cada vez mais amplo, à medida que a experiência se for consolidando e que a população e a generalidade dos intervenientes, nomeadamente os serviços de projecto, de manutenção e as próprias entidades licenciadoras, se forem adaptando às novas regras.

De uma forma sucinta, o SCE tem como finalidades assegurar a aplicação regulamentar, nomeadamente no que respeita às condições de eficiência energética, à utilização de sistemas de energias renováveis e, ainda, às condições de garantia da qualidade do ar interior, de acordo com as exigências e disposições contidas no RCCTE e no RSECE. Certificar o desempenho energético e a qualidade do ar interior nos edifícios, e identificar as medidas correctivas ou de melhoria de desempenho aplicáveis aos edifícios e respectivos sistemas energéticos, nomeadamente caldeiras e equipamentos de ar condicionado, são outros dos propósitos do SCE.

Estão abrangidos pelo SCE os novos edifícios, bem como os existentes sujeitos a grandes intervenções de reabilitação, nos termos do RSECE e do RCCTE, independentemente de estarem ou não sujeitos a

licenciamento ou a autorização, e da entidade competente para o licenciamento ou autorização, se for o caso. Os edifícios de serviços existentes, sujeitos periodicamente a auditorias, conforme especificado no RSECE, e os edifícios existentes, para habitação e para serviços, aquando da celebração de contratos de venda e de locação, incluindo o arrendamento, (casos em que o proprietário deve apresentar ao potencial comprador, locatário ou arrendatário o certificado emitido no âmbito do SCE), estão de igual modo implicados.

No que respeita à organização do SCE, o Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril, estabelece que a Direcção-Geral de Geologia e Energia e o Instituto do Ambiente são, respectivamente, as entidades responsáveis pela sua supervisão no que concerne à certificação e eficiência energética e à qualidade do ar interior. Por seu turno, a gestão do SCE é atribuída à Agência para a Energia (ADENE), à qual compete assegurar o funcionamento regular do sistema, no que concerne à supervisão dos peritos qualificados e dos processos de certificação e de emissão dos respectivos certificados.

### Exercício da função de perito qualificado

A função de perito qualificado pode ser exercida, a título individual ou ao serviço de organismos privados ou públicos, por um engenheiro, arquitecto, ou engenheiro técnico, devidamente reconhecidos pela respectiva Ordem ou Associação Profissional, nos termos definidos no RCCTE e RSECE, e desde que tenha qualificações específicas para o efeito, qualificações essas definidas pela associação profissional respectiva com base num protocolo celebrado com a Direcção-Geral de Geologia e Energia, o Instituto do Ambiente e o Conselho Superior das Obras Públicas, em 21 de Julho de 2006.

De referir que, cabe igualmente à ADENE fiscalizar, directamente ou através da contratação de organismos públicos ou privados, o trabalho de certificação do perito qualificado, com base em critérios de amostragem a aprovar pelas entidades responsáveis pela supervisão do SCE, e assegurar que a actividade de cada perito seja fiscalizada de cinco em cinco anos.

Segundo o Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril, no que respeita às obrigações dos promotores ou proprietários dos edifícios ou equipamentos, está estipulado que os mesmos são responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações, quando aplicáveis, decorrentes das exigências deste diploma, do RCCTE e do RSECE. Desta forma, cabe a estes obter o certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior nos edifícios nos termos dos três Decretos-Lei. Para tal, os promotores ou proprietários dos edifícios ou equipamentos abrangidos, devem solicitar a um perito qualificado o acompanhamento dos processos de

certificação, auditoria ou inspecção periódica, ao qual devem facultar (ou à ADENE), sempre que para tal solicitados e quando aplicável, a consulta dos elementos necessários à realização da certificação, auditoria ou inspecção periódica, conforme definido nos Regulamentos ( RCCTE e RSECE).



Os proprietários dos edifícios são igualmente obrigados a requerer a inspecção dos sistemas de aquecimento com caldeiras e equipamentos de ar condicionado, conforme estabelecido no RSECE, regulamento ainda segundo o qual, os proprietários dos edifícios de serviços abrangidos deverão participar, no prazo de cinco dias, qualquer reclamação que lhes seja apresentada a propósito da violação do disposto naquele regulamento. A afixação de cópia de um certificado energético e da qualidade do ar interior, válido, em local acessível e bem visível junto à entrada do edifício, constitui também dever dos proprietários deste tipo de edifícios.

Relativamente ao prazo de validade dos certificados para os edifícios que não estejam sujeitos a auditorias ou inspecções periódicas, no âmbito do RSECE, o mesmo é de 10 anos.

A par do RCCTE e do RSECE, o Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril, que aprova o SCE, estabelece que este se aplica às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio e das adaptações que lhe sejam introduzidas por diploma regional.

Não obstante estar previsto que todas as medidas regulamentares fossem publicadas no prazo máximo de oito meses a contar da data da sua entrada em vigor, a aplicação do Decreto-Lei n.º 78/2006 está dependente da publicação de uma Portaria conjunta dos ministros responsáveis pelas áreas da energia, do ambiente, das obras públicas e da administração local que definirá, entre outros aspectos, a calendarização da aplicação do SCE às tipologias de edifícios previstas. ■



A Chave do Futuro



## Rocha Tavares & Sousa, Lda.

Alvará Nº 44399

O **PISOBETÃO**, é uma mistura de betão pronto que se solidifica como um nólítico que assenta numa superfície, com ou sem estrutura de propriedades e coloração, impressão do modelo no qual é aplicado um selante protector de superfície.

O **PISOBETÃO**, é projectado para se usar em qualquer área de superfície atractiva e duradoura, e depois da superfície acabada não requer grande manutenção.

**PÁTIOS \* PASSEIOS \* ARRUAMENTOS \* CAVES**  
**ÁREAS COMERCIAIS \* PARQUES DE ESTACIONAMENTO**  
**CALÇADAS EM BETÃO \* EXTERIORES DE VIVENDAS**

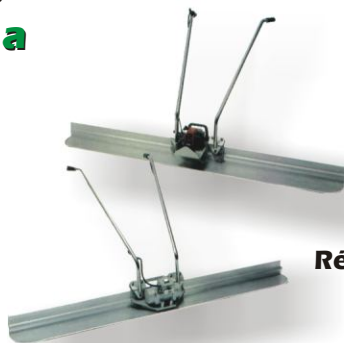


**+ Aluguer de diversos equipamentos para a construção civil.**

**Betoneiras**



**Máquinas de elevação de argamassas**



**Réguas Vibradoras**

**Compactadores**



**Dumpers**



**Box WC**



**+ Aluguer de WC Transportáveis**

**+ Contabilidades organizadas e não organizadas**

**RUA DA IGREJA, 35 - CABOUÇO - 9560-308 LAGOA**  
**TEL/FAX - 296 929 112**  
**info@rochatavares.com - www.rochatavares.com**





## As novas regras de atribuição do subsídio de desemprego

A protecção no desemprego constitui uma das pedras angulares dos sistemas de protecção social. Atendendo à necessidade de a valorizar, foi publicado em Diário da República, no dia 3 de Novembro, o Decreto-Lei n.º 220/2006, que vem instituir as novas regras para a atribuição do subsídio de desemprego.

Analisando as alterações introduzidas por este diploma, começamos por destacar que se procedeu a uma definição rigorosa das condições em que, nos casos de cessação do contrato por acordo entre a entidade empregadora e o trabalhador, se considera desemprego involuntário e como tal se permite o acesso ao subsídio de desemprego. A matéria referente à caracterização das situações de desemprego involuntário em caso de revogação de contratos de trabalho por mútuo acordo entrou em vigor no passado dia 4 de Novembro, sendo que a restante matéria só terá aplicação a partir do dia 1 de Janeiro de 2007.

O diploma ora publicado considera que se tratam de situações de desemprego involuntário as cessações de contrato de trabalho por mútuo acordo fundamentadas em motivos que permitam o recurso ao despedimento colectivo ou por extinção do posto de trabalho (n.º 4 do art.º 10.º do referido diploma), tendo em conta a dimensão da empresa e o número de trabalhadores abrangidos. Deste modo, nas empresas que empreguem até 250 trabalhadores, só são consideradas cessações de contrato de trabalho involuntário as que abrangem até três trabalhadores inclusive ou até 25% do quadro de pessoal, em cada triénio, ao passo que nas empresas que empreguem mais de 250 trabalhadores, só são consideradas as cessações de contrato de trabalho até 62 trabalhadores inclusive ou até 20% do quadro de pessoal, com um limite máximo de 80 trabalhadores em cada triénio.

Tais limites são aferidos por referência aos três últimos anos, cuja contagem se inicia na data da cessação do contrato, inclusive, e pelo número de trabalhadores da empresa no mês anterior ao da data do início do triénio, com observância do critério mais favorável. Para além destas situações (e, portanto, sem sujeição aos limites

referidos), são consideradas como desemprego involuntário as situações de cessação do contrato de trabalho por mútuo acordo, que se integrem num processo de redução de efectivos, quer por motivos de reestruturação, viabilização ou recuperação da empresa, quer ainda por se encontrarem em situação económica difícil (n.º 2, art.º 10.º).

Ademais, nos casos em que se venha a verificar não estarem preenchidas as condições para a qualificação de cessações de contratos de trabalho por mútuo acordo como desemprego involuntário, o empregador poderá ficar obrigado ao pagamento das prestações de subsídio de desemprego à segurança social (art.º 63.º).



Complementarmente, o diploma em apreço estabelece um conjunto de medidas de carácter operativo que visam promover um serviço personalizado de acompanhamento aos beneficiários das prestações de desemprego, para além de introduzir um conjunto de medidas que preconizam uma maior exigência no modo como é efectivada a disponibilidade destas prestações aos beneficiários, propendendo para a procura activa e a melhoria das condições de empregabilidade.

Em suma, a necessidade de protecção social no desemprego, pedra basilar dos sistemas de protecção social, deve assentar não só numa definição clara das situações de desemprego involuntário, como também no princípio de que as medidas passivas de emprego devem ter a duração estritamente necessária a permitir o retorno ao mercado de trabalho. ■

### Tem alguma dúvida quanto ao exercício da sua actividade?

Coloque a sua questão ao nosso "Consultório Jurídico", através do telefone 296 284 733 ou do endereço de correio electrónico [servjuridico@aicopa.pt](mailto:servjuridico@aicopa.pt)

- 116 - **Concursos Públicos** Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A., Câmara Municipal do Corvo, Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande e SATA Air Açores (esclarecimento);
- 117 - **Legislação** Actualização das rendas para 2007 / Processo de aumento das rendas;
- 118 - **Legislação** Mapas de Quadro de Pessoal;
- 119 - **Concursos Públicos** Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, Câmara Municipal da Ribeira Grande, Dir. Regional da Cultura e Lotaçor, S.A. (2);
- 120 - **Revisão de Preços** Índices de Custos de Mão-de-Obra - Abril, Maio e Junho de 2006;
- 121 - **Concursos Públicos** Câmara Municipal da Povoação e Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A. (2 rectificações);
- 122 - **Alvarás** Regularização do quadro técnico nos alvarás de construção;
- 123 - **Concursos Públicos** Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, Lotaçor, S.A. e Instituto Regional de Ordenamento Agrário;
- 124 - **Legislação** Preço da habitação por metro quadrado para efeitos de renda condicionada;
- 125 - **Legislação** Subsídio de Natal;
- 126 - **Concursos Públicos** Lotaçor, S.A. (1+2 esclarecimentos), Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, Direcção Regional da Cultura, Câmara Municipal da Ribeira Grande e ANA - Aeroportos de Portugal, S.A. (2 esclarecimentos);
- 127 - **Actividade Associativa** Assembleia Geral Eleitoral;
- 128 - **Concursos Públicos** Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande (rectificação), Câmara Municipal das Lajes das Flores, Câmara Municipal da Povoação, Instituto Regional de Ordenamento Agrário (esclarecimento), Câmara Municipal de Velas e Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (esclarecimento);
- 129 - **Alvarás** Revalidação dos Alvarás para 2007 - Cumprimento desta obrigação até 31 de Dezembro, mediante pagamento de taxa agravada;
- 130 - **Concursos Públicos** Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, ANA - Aeroportos de Portugal, S.A., Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores (rectificação) e SATA - Gestão de Aeródromos, S.A.

## AICOPA disponível na Internet



Nos dias de hoje, a Comunicação e a troca de Informação estão entre os principais pilares do desenvolvimento e crescimento de todas as sociedades a nível global.

Partilhando desta visão, a AICOPA, enquanto Associação Empresarial, com o intuito de dinamizar esta vertente tão fundamental ao Associativismo, lança no presente mês de Dezembro o seu "site" na Internet.

Manter actualizada a informação sobre o sector da Construção Civil e Obras Públicas na Região Autónoma dos Açores, bem como a actividade associativa da AICOPA, esta nova vertente da nossa presença, permitirá um contacto permanente e sem fronteiras com os nossos associados, bem como com todos os que nos procuram.

Projectada para uma fácil utilização, a página da AICOPA, disponibiliza um vasto leque de informações, onde é possível saber um pouco mais sobre a associação, as actividades desenvolvidas e os serviços prestados. Notícias, circulares informativas, edições publicadas, Bolsa de Emprego e um arquivo de legislação inerente ao exercício da actividade da construção são alguns dos conteúdos disponibilizados neste nosso "ciberespaço", alojado em [www.aicopa.pt](http://www.aicopa.pt), a partir do dia 15 de Dezembro. ■

tmn

agentes profissionais

Gostamos dos negócios  
como eles são.



João de Oliveira Carreiro, Lda.  
tmn.empresas@joc.pt

Av. D. João III, nº 18 - 9500 Ponta Delgada  
Telef. 296 209 900 - Fax: 296 209 989

Largo Alto das Covas, nº 19 - 9700 Angra do Heroísmo  
Telef. / Fax 295 628 895

até já.